andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;
CONSIDERANDO, ainda, que o disposto nos incisos XIII e XIV do art. 7º da Lei n. 8.906/1994 aplica-se integralmente a processos e a procedimentos eletrônicos, ressalvado as disposições dos §§ 10 e 11 desse mesmo dispositivo legal, conforme estabelece o § 13 da citada Lei;
CONSIDERANDO, ademais, que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa pelas partes; pelos advogados, independentemente de procuração nos autos; pelos membros do Ministério Público; e pelos magistrados, sem prejuízo da possibilidade de visualização nas secretarias dos órgãos julgadores, à exceção daqueles processos que tramitarem em segredo de justiça tal como preconiza o § 6° do art. 3° da Lei n. 11.419/2016;
CONSIDERANDO, outrossim, que os sistemas de informações dos processos eletrônicos devem possibilitar que advogados e membros do Ministério Público cadastrados, mas não vinculados a processo previamente identificado, acessem automaticamente todos os atos e documentos processuais armazenados em meio eletrônico, desde que demonstrado interesse para fins apenas de registro, salvo nos casos de processos em segredo de justiça, conforme dispõe no § 7° do art. 3° da Lei n. 11.419/2016;
CONSIDERANDO, além disso, que é direito do advogado examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos; e que a regra estabelecida aplica-se integralmente a processos eletrônicos, nos termos do art. 107, I e § 5° do Código de Processo Civil;
CONSIDERANDO, finalmente, que esta Corregedoria-Geral da Justiça, no âmbito desta unidade federativa, têm a obrigação de assegurar e respeitar as prerrogativas conferidas aos advogados, em sintonia com os objetivos maiores de acessibilidade e eficiência na prestação jurisdicional;
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o Provimento n. 43/2013-CGJ, de 21 de outubro de 2013, bem como o art. 367 e seus parágrafos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Judicial, que passarão a ter a seguinte redação:
[...] Da Utilização de Scanner Portátil
Art. 367. Aos advogados e estagiários inscritos na OAB, independentemente de procuração nos autos, permite-se o uso de "scanner" portátil, máquina fotográfica ou outro aparelho de captação de imagens para a reprodução de peças constantes dos processos judiciais, em andamento ou findos, exclusivamente no balcão de atendimento, sendo facultado o desencarte de peças processuais, desde que encartadas ao fim da digitalização, podendo o servidor certificar nos autos as ocorrências.
§ 1º As peças processuais reproduzidas de acordo com o caput deste artigo não serão autenticadas.
§ 2º Os processos que tramitam em sigilo ou segredo de justiça somente poderão ser examinados e ter suas peças reproduzidas pelas partes ou seus procuradores.[...]
Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de março de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça
Documento assinado digitalmente por: LUIZ FERREIRA DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código MWVB9YC2

Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - DAJE

Edital

EDITAL N.º 09/2019-CATSC
O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores na Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a classificação definitiva dos candidatos no processo seletivo, após o julgamento dos recursos interpostos, conforme disposto no item 13 do Edital n. 1/2018-CATSC:
* O Edital n° 09/2019-CATSC completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexos

Decisão

CIA n. 0719672-40.2018.8.11.0001
Vistos etc.
Trata-se de Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores para a Comarca de Cuiabá, registrado sob o CIA 0719672-40.2018.8.11.0001, tendo os membros da Comissão se reunido na data de 19 de março de 2019 para julgar os recursos interpostos contra o resultado final do Processo Seletivo, na forma do item 12.1 do Edital n. 01/2018-CATSC.
Após criteriosa análise dos recursos interpostos pelos candidatos, todos foram rejeitados, mantendo-se o resultado e a classificação geral divulgados por meio do Edital n. 08/2019-C08/2019-CATSC, pelos seguintes fundamentos:
Recurso do Candidato/Inscrição n. 29077: O candidato se insurge, basicamente, contra o fato de que seu nome não apareceu na publicação relativa à classificação, nas vagas reservadas aos candidatos negros, não impugnando a correção das questões ou o resultado em si.
Decisão: o recurso não merece acolhimento, porquanto, nos termos dos itens 11.3 e 11.4 do Edital n. 01/2018-CATSC, os candidatos que obtiverem menos de 50 pontos no teste seletivo serão eliminados e a classificação se dá entre os candidatos aprovados, por ordem decrescente da nota final. Veja-se os itens referidos do edital: 11.3. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos. 11.4. Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final. Portanto, como o recorrente atingiu apenas 40 (quarenta) pontos, seu nome não poderia constar da lista de classificação, como corretamente não constou. Recurso rejeitado.
Recurso do Candidato/Inscrição n. 29620: No recurso, a candidata aduz o seguinte: Após o resultado final da lista de aprovados no processo Seletivo para Credenciamento de Conciliador, vi que meu nome não consta na lista. Pois, após eu corrigir a prova, com o resultado do gabarito definitivo, eu teria sido aprovada, com 54 pontos(acertado 27 questões). Meu nome é Lorenna Jardim Prates Ridolfi, n° de inscrição: 29620.
Decisão: Não assiste razão à recorrente. Foi solicitado à empresa responsável pela correção eletrônica o espelho do cartão de respostas da candidata e, após a verificação, mesmo diante das questões anuladas, atingiu apenas 48 pontos, sendo necessários 50 pontos para aprovação e classificação. Recurso rejeitado.
Recurso do Candidato/Inscrição n. 30966: No recurso, a candidata aduz o seguinte: No dia 11 de março de 2019, foi publicado o Edital 08/2019, referente a classificação dos candidatos no processo seletivo para conciliador da Comarca de Cuiabá, onde fui classificada com 64 pontos, ou seja, 32 questões corretas, resultando na colocação 140. Porem tendo em vista o Edital 07/2019, publicado no dia 14 de Fevereiro de 2019, o qual se trata do GABARITO DEFINITIVO que consta a anulação de 6 questões, onde conferindo com o caderno de questões para com o gabarito, constatei que respondi 34 questões corretas. Sendo assim tenho direito ao acréscimo de 4 pontos na minha nota, totalizando 68 pontos.
Decisão: Não assiste razão à recorrente. Foi solicitado à empresa responsável pela correção eletrônica o espelho do cartão de respostas da candidata e, após a verificação, mesmo diante das questões anuladas, atingiu os mesmos 64 pontos constantes do Edital n.° 08/2019-CATSC, sem alteração na classificação. Recurso rejeitado.
Recurso do Candidato/Inscrição n. 31449: No recurso, a candidata aduz o seguinte: De acordo com Edital 01-2018-CATSC, no item 12.1: "caberá recurso sobre indeferimento de Inscrição, sobre o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e sobre o Resultado Final do Processo Seletivo." Ainda, no item 12.5 do mesmo Edital: "Se o exame de recurso resultar em anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente será creditada a todos os condidatos, independente de terem recorrido." Nestes termos, requer o reexame da classificação geral dos candidatos ao Processo seletivo, em razão de que no determinado processo, obtive 27 pontos na prova objetiva, e posteriormente em resposta aos recursos e análise das questões, foram anuladas 06 (seis) questões, sendo

automaticamente, conforme o Edital, creditadas à todos os candidatos. No entanto, a minha pontuação não houve alteração, e fiquei na posição 432 do Processo Seletivo, sendo que com a anulação das 06 (seis) questões, a minha pontuação seria 66 (sessenta e seis) e não 54 (cinquenta e quatro), conforme consta na classificação.
Decisão: Não assiste razão à recorrente. Foi solicitado à empresa responsável pela correção eletrônica o espelho do cartão de respostas da candidata e, após a verificação, mesmo diante das questões anuladas, atingiu os mesmos 54 pontos constantes do Edital n.° 08/2019-CATSC, sem alteração na classificação. Certamente isso ocorreu porque as questões anuladas estão dentre aquelas que a candidata havia acertado, segundo o gabarito preliminar, de modo que não houve qualquer acréscimo de pontuação decorrente das anulações. Recurso rejeitado.
Concluído o julgamento dos recursos, determino a publicação do resultado final no Diário de Justiça Eletrônico - DJe e no site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br ? serviços ? credenciamento), e, após, a remessa dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça para homologação, nos termos dos subitens 13.1 e 14.1 do Edital n. 01/2018-CATSC.
Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Cuiabá, 19 de março de 2019.
Juiz HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo
Portaria nº 426/2018-GRHFC

Coordenadoria de Magistrados

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 441/2019-PRES
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Retificar, em parte, a Portaria n. 432/2019-PRES, de 20/3/2019, disponibilizad a no DJE n. 10458, de 21/3/2019, a ser publicada em 22/3/2019, que designou o Exmo. Sr. Dr. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial, para atuar como Juiz Auxiliar da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal, para que conste a partir de 22/3/2019, desvinculado de suas funções.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de março de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 430/2019-PRES
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o expediente (0017323-74.2019), subscrito pelo Diretor da Segunda Câmara Criminal,
RESOLVE:
Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, para compor quórum na Segunda Câmara Criminal, na sessão do dia 20/03/2019, quarta-feira, às 14h, Plenário 4, nos autos de Apelação nº 131459/2013 - Classe CNJ-417 - Comarca de Peixoto de Azevedo (Ação Penal - Código 37689), em face do impedimento do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Sakamoto.
Cuiabá, 19 de janeiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 434/2019-PRES
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o expediente (0017870-17.2019), subscrito pela Diretora da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo,
RESOLVE:
Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS DA COSTA, para compor quórum na Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, na sessão do dia 25/03/2019, segunda-feira, às 14h, Plenário 4, nos seguintes processos 4385/2019, 88601/2017, 133180/2017, 133181/2017 e 95679/2017, em face do impedimento do Exmo. Sr. Desembargador Márcio Vidal.
Cuiabá, 21 de março de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 424/2019-PRES
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o requerimento (0017419-89.2019), subscrito pela Exma. Sra. Desa. Maria Aparecida Ribeiro,
RESOLVE:
Convocar a Excelentíssima Senhora Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, para completar quórum na Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, na sessão do dia 30-4-2019, terça-feira, às 14h, Plenário 4, em face da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Aparecida Ribeiro.
Cuiabá, 19 de março de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 21/03/2019 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: ÓRGÃO ESPECIAL

Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico 32229/2017 Classe: 310 - CNJ
RELATOR(A) DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 32229/2017
Número Único: 0032229-40.2017.8.11.0000
Assunto: EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Desaforamento de Julgamento 18261/2019 Classe: 432 - CNJ
RELATOR(A) DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 18261/2019
Número Único: 0010810-89.2016.8.11.0002
Assunto: EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): MINISTERIO PUBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, DES. PAULO DA CUNHA, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO e DES. GILBERTO GIRALDELLI
Magistrados impedidos: DR. OTAVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Apelação 75084/2018 Classe: 417 - CNJ
RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 75084/2018
Número Único: 0009244-16.2016.8.11.0064
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): DIEGO ROSA ARAUJO
ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO BARBOSA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014136
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 59 Parágrafo Único - RI
Magistrados participantes do sorteio: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. PEDRO SAKAMOTO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO